



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA



Gestão 2020-2021

Presidente

Dr. José Beniz Neto

Vice-presidente

Dr. Cristiano Caixeta Umbelino

Secretário-Geral

Dr. Newton Kara José Junior

1º Secretário

Dr. Jorge Carlos Pessoa Rocha

Tesoureiro

Dr. Pedro Carlos Carricondo

www.cbo.com.br

Telephone: (55 11) 3266-4000

Affiliated to the Pan-American
Association of Ophthalmology
and the International Council
of Ophthalmology



Departamento de Oftamologia



COMUNICADO CBO

Aos oftalmologistas e a toda a sociedade brasileira,

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em julgamento de embargo de declaração, pela modulação dos efeitos de acórdão que julgou IMPROCEDENTE a ADPF 131, nos seguintes e exatos termos:

- 1. sanar omissão quanto à manifestação expressa de indeferimento de pedido de destaque para julgamento presencial da presente ADPF;*
- 2. integrar o acórdão embargado, promovendo a modulação dos efeitos subjetivos da anterior decisão de recepção dos Decretos no 20.931/32 e 24.492 /34 quanto à optometria com diploma de nível superior;*
- 3. firmar e enunciar expressamente que as vedações veiculadas naquelas normas não se aplicam aos profissionais qualificados por instituição de ensino superior regularmente instituída mediante autorização do Estado e por ele reconhecida.*

Portanto, não há autorização para realização de novos atos, e, sim, a suspensão de proibições contidas nos decretos analisados em relação aos optometristas.

Diferentemente do que está sendo divulgado, a nova decisão do STF não autoriza o optometrista com diploma de nível superior a exercer livremente o que bem entender.

A única alteração que ocorre, a partir de agora, é que o optometrista com diploma de nível superior poderá atender a população para realizar atos referentes a confecção de lentes de grau, pois é a única previsão legal existente.

O diagnóstico nosológico, que é o ato de detectar a doença, permanece como ato exclusivo do médico, nos termos da Lei 12.842/13 (Lei do Ato Médico).



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA

80 ANOS

Gestão 2020-2021

Presidente

Dr. José Beniz Neto

Vice-presidente

Dr. Cristiano Caixeta Umbelino

Secretário-Geral

Dr. Newton Kara José Junior

1º Secretário

Dr. Jorge Carlos Pessoa Rocha

Tesoureiro

Dr. Pedro Carlos Carricondo

www.cbo.com.br

Telefone: (55 11) 3266-4000

*Affiliated to the Pan-American
Association of Ophthalmology
and the International Council
of Ophthalmology*



Departamento de Oftamologia



Assim, essa referida norma, que está vigente e não foi objeto de análise do STF, prevê de forma expressa as atribuições dos profissionais médicos.

Juridicamente, esse é o dispositivo da decisão que circunscreve o que efetivamente foi decidido. Por isso, fizemos questão de transcrever o dispositivo.

As vendas casadas continuam proibidas e a confecção de lentes de grau somente pode ser realizada com a prescrição médica, pois as proibições às óticas permanecem vigentes.

Nada disso sofreu alteração, pois, segundo o direito público (onde apenas o que é permitido é o que está prévia e expressamente previsto em lei) somente o médico pode realizar esses atos.

Em síntese, a decisão do STF apenas afasta as proibições contidas nos decretos 20.931/32 e 24.492/34 para a optometria com diploma de nível superior.

Essa decisão não autoriza, em nenhuma de suas partes, a realização de atos privativos e exclusivos de médicos.

Portanto, a atuação do CBO na proposição de denúncias de exercício ilegal da medicina será fortificada e intensificada, nos termos do que foi decidido pelo STF.

Assim, o Conselho Brasileiro de Oftalmologia assegura que o tema da ADPF 131 está longe de ser finalizado. Medidas judiciais e extrajudiciais serão tomadas para que a saúde da população seja resguardada, evitando prejuízos e insegurança para toda a sociedade.

São Paulo, 22 de outubro de 2021.

CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA

Rua Casa do Ator, 1.117 - 2º andar - Vila Olímpia, São Paulo - SP - Brasil / CEP: 04546-004
Telefone: (55 11) 3266-4000 - www.cbo.com.br